



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

LEI Nº. 238, de 05 de março de 1997.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR
AÇÕES DA TELEST DE PROPRIEDADE DO
MUNICÍPIO.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a realizar, na forma da Lei Federal nº 8.666, alienação das ações da TELEST – Telecomunicações do Espírito Santo – S./A., pertencentes ao patrimônio do município.

Art. 2º. O produto obtido na alienação das referidas ações serão empregados na aquisição de aparelhos de telefonia celular, para uso nos serviços da administração.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 05 de Março de 1997.

Leondines Alves Moreno
Prefeito Municipal

Registro Livro nº